

附件

費用	
行為	金額 (澳門元)
1. 會計師考試	
1.1 考試 (每科)	400
1.2 覆卷 (每科)	800
2. 會計師	
簽發/續期/補發註冊證書	1,000
3. 執業會計師	
3.1 簽發/補發執業准照	2,000
3.2 簽發/續期/補發執業證	
4. 會計師事務所	
簽發/續期/補發執業准照	3,000
5. 其他	
5.1 簽發會計師專業團體名稱的合規聲明	1,000
5.2 簽發會計師專業團體法人章程的合規聲明	2,000
5.3 簽發各類證明書	100

ANEXO

Taxas	
Actos	Valores (patacas)
1. Prestação de provas para contabilista	
1.1 Prestação de provas (por matéria)	400
1.2 Revisão das provas (por matéria)	800
2. Contabilistas	
Emissão/renovação/emissão de segundas vias do certificado de inscrição	1.000
3. Contabilistas habilitados a exercer a profissão	
3.1 Emissão/emissão de segundas vias da licença para o exercício da profissão	2.000
3.2 Emissão/renovação/emissão de segundas vias do cartão profissional	
4. Sociedades de contabilistas habilitados a exercer a profissão	
Emissão/renovação/emissão de segundas vias da licença para o exercício da profissão	3.000
5. Outros	
5.1 Emissão da declaração de conformidade da denominação das associações profissionais de contabilistas	1.000
5.2 Emissão da declaração de conformidade dos estatutos sociais das associações profissionais de contabilistas	2.000
5.3 Emissão de diversos tipos de certidões	100

社會文化司司長辦公室

第 108/2020 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第18/2018號法律第六條第一款、經該法律修改的十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-C條及第183/2019號行政命令第一款的規定，經聽取行政公職局的意見，作出本批示。

一、經第80/2016號社會文化司司長批示核准的《文化產業基金人員彈性上下班時間規章》第二條、第三條、第四條及第五條修改如下：

GABINETE DA SECRETÁRIA PARA OS ASSUNTOS
SOCIAIS E CULTURADespacho da Secretária para os Assuntos
Sociais e Cultura n.º 108/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 18/2018, do artigo 79.º-C do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, alterado pela mesma Lei, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 183/2019, ouvida a Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. Os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do Regulamento de horário flexível do pessoal do Fundo das Indústrias Culturais, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 80/2016, passam a ter a seguinte redacção:

“第二條

工作時段制度

一、每周工作時數為三十六小時，安排在星期一至星期五上、下午時段，而每日工作時數，星期一至星期四為七小時十五分鐘，星期五為七小時。

二、〔.....〕

三、〔.....〕

第三條

每日彈性上下班時間

一、〔.....〕

二、訂定以下固定時段為必須出勤的工作時段：

（一）上午時段：自上午九時三十分至中午十二時三十分；

（二）下午時段：自下午三時至五時。

三、訂定以下可變時段為彈性出勤工作時段，並可計算為正常工作時數：

（一）上午時段：自上午八時三十分至上午九時三十分和自中午十二時三十分至下午一時三十分；

（二）下午時段：自下午一時三十分至下午三時和自下午五時至下午七時。

四、〔原第三款〕

五、〔原第四款〕

第四條

補時制度

一、〔.....〕

二、〔.....〕

三、工作人員每周不可欠時，亦不可將每周完結時核算所得的超時工作時數轉移至下周。

四、如工作人員開始享受年假或進入缺勤期間，或者有其他合理理由的缺勤而尚有本周的工作日所欠的時數，則須自返回部門工作後的七個工作日內補回。

五、〔廢止〕

第五條

缺勤

一、因豁免上班、補假日、年假、合理缺勤或因引致工作人員不返回部門的其他合法情況而導致缺勤，為計算每周的工

«Artigo 2.º

Regime de período de trabalho

1. A duração semanal do trabalho é de 36 horas, distribuídas de segunda a sexta-feira pelos períodos da manhã e da tarde, sendo as horas de trabalho diário de 7 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira e de 7 horas à sexta-feira.

2. [...].

3. [...].

Artigo 3.º

Flexibilidade diária do horário

1. [...].

2. São estabelecidas as seguintes plataformas fixas em que a presença é obrigatória:

1) No período da manhã: entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e 30 minutos;

2) No período da tarde: entre as 15 horas e as 17 horas.

3. São estabelecidas as seguintes plataformas variáveis em que a presença é flexível, as quais podem ser contadas para efeitos da duração normal do trabalho:

1) No período da manhã: entre as 8 horas e 30 minutos e as 9 horas e 30 minutos, e entre as 12 horas e 30 minutos e as 13 horas e 30 minutos;

2) No período da tarde: entre as 13 horas e 30 minutos e as 15 horas, e entre as 17 horas e as 19 horas.

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

Artigo 4.º

Regime de compensação

1. [...].

2. [...].

3. Não é permitido aos trabalhadores o débito de horas de trabalho, nem o transporte de excesso de horas apurado ao fim de cada semana para a semana seguinte.

4. No caso de o trabalhador iniciar o gozo de férias ou entrar em período de faltas, ou noutro caso de ausência justificada, tendo tempo por cumprir relativo aos dias da semana em que trabalhou, deve compensar o tempo em falta no prazo de 7 dias úteis após o seu regresso ao trabalho.

5. [Revogado]

Artigo 5.º

Faltas

1. As ausências motivadas por tolerância de ponto, dias de descanso compensatório, férias, falta justificada ou qualquer outra situação legal que motive a não comparên-

作均視作實際提供服務，而計算基礎為星期一至星期四每日七小時十五分鐘，星期五為七小時。

二、未於第三條第二款所規定的任一固定時段出勤，或補時不足補償所需的時數，視作缺勤論。

三、〔.....〕

四、如工作人員未在上條第四款規定的期間內補回所欠時數，須作不合理缺勤記錄，但經作出解釋且為上級所接納的情況除外。”

二、廢止經第80/2016號社會文化司司長批示核准的《文化產業基金人員彈性上下班時間規章》第四條第五款。

三、本批示自公佈翌日起生效。

二零二零年十一月十九日

社會文化司司長 歐陽瑜

第 109/2020 號社會文化司司長批示

社會文化司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據第29/2020號行政法規《特殊教育制度》第十四條第一款的規定，作出本批示。

一、特殊教育小班每班學生人數為十一至十五人。

二、特殊教育班每班學生人數如下：

(一) 輕度班：十一至十五人；

(二) 中度班：八至十人；

(三) 重度班：六至八人。

三、本批示自二零二一年九月一日起生效。

二零二零年十一月二十三日

社會文化司司長 歐陽瑜

cia do trabalhador ao serviço são consideradas como serviço efectivo para efeitos do cômputo de trabalho semanal, tendo por base 7 horas e 15 minutos de segunda a quinta-feira e de 7 horas à sexta-feira.

2. É considerada ausência do serviço o não cumprimento de qualquer das duas plataformas fixas referidas no n.º 2 do artigo 3.º, ou a compensação das horas em falta insuficientemente efectuada.

3. [...].

4. No caso de o trabalhador não compensar o tempo em falta no prazo estabelecido no número 4 do artigo anterior há lugar a marcação de falta injustificada, salvo casos devidamente justificados e aceites superiormente.»

2. É revogado o n.º 5 do artigo 4.º do Regulamento de horário flexível do pessoal do Fundo das Indústrias Culturais, aprovado pelo Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 80/2016.

3. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de Novembro de 2020.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*

Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 109/2020

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2020 (Regime do ensino especial), a Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura manda:

1. O número de alunos por turma nas turmas pequenas do ensino especial é de 11 a 15.

2. O número de alunos por turma nas turmas do ensino especial é o seguinte:

1) Turmas de grau ligeiro: 11 a 15;

2) Turmas de grau moderado: 8 a 10;

3) Turmas de grau grave: 6 a 8.

3. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Setembro de 2021.

23 de Novembro de 2020.

A Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura, *Ao Ieong U.*



印務局
Imprensa Oficial

每份售價 \$20.00

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 20,00